

FAVOR NÃO DISTRIBUIR
ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1997
(MINUTA DA 1ª VERSÃO PRELIMINAR NÃO APROVADA PELO PLENÁRIO)

Presidente em Exercício: Leônidas Rangel Xausa
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire
Secretária: Sílvia Helena Santos Damasceno Fernandes

Data: 29.10.97
Horário de início: 14h31min.

Foi aberta a Sessão pelo Presidente Substituto Conselheiro Leônidas Rangel Xausa. Presentes os Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado Silva, Paulo Dyrceu Pinheiro Arthur Barionuevo Filho, presente a Procuradora-Geral do CADE, Marusa Vasconcelos Freire, que se ausentou justificadamente, às 17h20min, sendo substituída pelo Doutor Dalton Soares Pereira. Ausente, justificadamente, Presidente Gesner Oliveira.

Julgamentos

Lida e não impugnada, a Ata da 58ª Sessão Ordinária com as modificações sugeridas pelos Conselheiros Renault de Freitas Castro e Paulo Dyrceu Pinheiro, aceitas pelos demais membros do Plenário, foi aprovada.

Julgamentos da sessão 59ª e continuação dos julgamentos das sessões 54ª, 55ª, 56ª, 57ª e 58ª.

01. Averiguação Preliminar nº 08000.026072/94-24

Representante: Deputado Federal Eduardo Jorge

Representada: National Medicare Care

Advogados: Doutores José Augusto Caleiro Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, julgou prejudicada a Averiguação Preliminar, determinando seu arquivamento.

02. Ato de Concentração nº 80/96

Requerentes: Basf Aktiengesellschaft e Zêneca Limited

Advogados: Doutores Antônio Carlos Gonçalves, Mariana Nunes de Magalhães Cunha e outros.

Relator: Conselheiro Antonio Fonseca

o Advogado das Requerentes Doutor Antônio Carlos Gonçalves fez uso da palavra.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, entendeu que a operação não gera efeitos anticompetitivos, aprovando-a sob condições, por maioria. Vencido o Conselheiro Renault de Freitas Castro, tão-somente quanto à forma, optando pelo arquivamento.

O Plenário, considerando os benefícios à concorrência advindos da ampliação da contestabilidade do poder de mercado das empresas atuantes no mercado relevante, incumbiu o Presidente de transmitir às autoridades da Câmara de Comércio Exterior, a posição do Conselho no sentido da adequação de uma eventual redução da alíquota tarifária (atualmente em 14%) para a importação de corantes têxteis.

03. Ato de Concentração nº 120/97

Requerentes: Henkel KGaA e Loctite Brasil Ltda

Advogados: Doutor Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro Antonio Fonseca

o Advogado das Requerentes Doutor Lauro Celidonio Gomes dos Reis fez uso da palavra.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, entendeu que a operação não gera efeitos anticompetitivos, aprovando-a sob condições, por maioria. Vencido o Conselheiro Renault de Freitas Castro, tão-somente quanto à forma, optando pelo arquivamento.

O Plenário, considerando o elevado custo total de internação dos produtos relevantes, incumbiu o Presidente de transmitir às autoridades da Câmara de Comércio Exterior a preocupação com a possível incongruência entre os objetivos de estímulo à concorrência no setor e a manutenção de uma alta alíquota tarifária de 14% para a importação de adesivos.

04. Processo Administrativo nº 57/92

Representante: Gustavo A C. Machado (Posto Araras)

Advogado: não consta dos autos

Representada: Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo

Advogados: Doutores José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o Conselheiro Relator proferir o aditamento de seu voto, reafirmando se entendimento, o Conselheiro Renault de Freitas Castro aditou seu voto de vista. Em seguida, a Conselheira Luci Helena Salgado e Silva pediu vista dos autos, sendo que os Conselheiros Paulo Dyrceu Pinheiro, Leônidas Rangel Xausa e Arthur Barrionuevo Filho se manifestaram no sentido de aguardar o retorno do processo ao Plenário para proferirem seus votos.

05. Ato de Concentração nº 105/96

Requerentes: Delta Participações Ltda, Ducôco Alimentício S.A e Frutop Produtora de Alimentos S.A

Advogados: Doutores Fernando Albino de Oliveira, Rabih Nasser e outros

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

o Advogado das Requerentes Doutor Rabih Nasser fez uso da palavra.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, entendeu que a operação não gera efeitos anticompetitivos, aprovando-a sob condições, por maioria. Vencido o Conselheiro Renault de Freitas Castro, tão-somente quanto à forma, optando pelo arquivamento.

06. Processo Administrativo nº 08000.019.862/96-89

Representante: ABRADIF

Advogado: Pedro Dutra

Representada: Ford Brasil Ltda.

Advogado: Oscar Sant'Ana de Freitas e Castro

Relator: Conselheiro Leônidas Rangel Xausa

o Advogado da Representada Doutor Oscar Sant'Ana de Freitas e Castro Reis fez uso da palavra.

Decisão: Após o Relator proferir seu voto no sentido de dar provimento ao recurso de ofício para determinar o prosseguimento da instrução, o Conselheiro Antonio Carlos Fonseca pediu vista. Seguindo a ordem regimental de votação, os Conselheiros Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Paulo Dyrceu Pinheiro proferiram seus votos, acompanhando o Relator, ressaltando, porém, a possibilidade de alterarem ou aditarem seus votos com o retorno da vista ao Plenário. O conselheiro Arthur Barrionuevo manifestou-se no sentido de aguardar o retorno do processo ao Plenário para proferir seu voto.

07. Termo de Compromisso de Cessaçã de Prática no Processo Administrativo nº 08000-15339/97-73 (art.53, Lei 8.884/94).

Representada: Hoechst Marion Roussel S/A

Tomador: Secretário de Direito Econômico

Relator: Conselheiro Antonio Fonseca

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou o Termo de Compromisso de Cessaçã, devendo a compromissária, no prazo de trinta (30) dias, prestar à autoridade tomadora aditamento relativo à vigência do compromisso, que fica alterada para 1º de agosto de 1997 a 31 de março de 1998. O objetivo da alteração é compatibilizar a decisão final com a implementação das medidas de caráter estrutural a serem adotadas pelo Governo no setor de medicamentos. Determinou a devolver ao autos à SDE/MJ para as providências de direito.

08- Representaçã nº 60/96

Representante: Associação dos Industriais de Panificaçã e Confeitaria de São Paulo

Advogado: não consta dos autos

Representada: Supermercado Tulha Ltda

Advogados: Doutora Maria Emitiana Egydio Carvalho e Doutor Renato Ochman e outros

Relator: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Decisão: convertido em despacho (vide item 3 da Seçã de Despachos).

09. Averiguaçã Preliminar Nº 08000.005928/97-06

Representante: Sescove - Sindicato das Empresas de Conservaçã de Veículos, Lava-Rápidos e Similares do Estado de São Paulo.

Advogado: Não Consta Nos Autos

Representada: Postos De Combustíveis Do Estado De São Paulo

Advogado: Não Consta Nos Autos

Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro

Decisão: adiado a pedido do Conselheiro Relator

10. Averiguaçã Preliminar Nº 026678/95-69

Representante: Gonçalves Silveira Comércio De Confecções Ltda.

Advogado: Dr. Sebastião Silveira Dutra

Representada: Octopussy Confecções Ltda.

Advogados: Doutores Mylene Benjamin Giometti Gambale , Dra. Lia Teresinha Prado, Dra. Cristiane Nagumo

Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro

Decisão: adiado a pedido do Relator.

11. Representação 152/93

Representante: João Paulo Cunha - Deputado Estadual do PT/SP
Advogado: não consta dos autos
Representadas: Servebem Comércio de Alimentação Ltda. e outras
Advogado: Doutor Luiz Custódio de Lima Barbosa
Relator: Conselheiro Leônidas Rangel Xausa
Decisão: adiado a pedido do Conselheiro Relator.

12. Averiguação Preliminar nº 08000.020260/94-11 - Apensos: Consultas de nºs 17/93 e 18/93 — Protocolado no CADE como Ato de Concentração nº 60/95

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE - "ex-officio"
Representada: Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogados: Drs. José Inácio Gonzaga Fransceschini e outros
Conselheiro-Relator: Paulo Dyrceu Pinheiro
Decisão: adiado a pedido do Relator.

Despachos submetidos ao Plenário

1- Ato de Concentração nº 27/95

Requerente: Kolynos do Brasil Ltda .
Advogados: Doutores José Augusto Caleiro Regazzini e outros.
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva.
Despacho/Gab./LHS/28/97
Assunto: aprova contato para fabricação de creme dental firmado entre Kolynos do Brasil e Arisco Industria Ltda.
Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

2- Ato de Concentração nº 79/96

Requerente: Panex S.A Indústria e Comércio
Advogados: Doutores Tércio Sampaio Ferraz Júnior e outros
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva
Ofícios/Gab.LHS/85/97e 87/97.
Assunto: solicitação de informações à distribuidores e varejistas.
Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

3- Representação nº 60/96

Representante: Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo
Advogado: não consta dos autos
Representada: Supermercado Tulha Ltda
Advogados: Doutora Maria Emitiana Egydio Carvalho e Doutor Renato Ochman e outros
Relator: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva
Assunto: adita nota técnica e determina a remessa dos autos à SDE para prosseguimento da instrução, respeitando o sigilo legal.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

4- Ato de Concentração nº 58/95

Requerentes: Companhia Cervejaria Brahma, Miller Brewing Company e Miller Brewing M 1855, INC
Advogado: Doutor Pedro Dutra
DESPACHO
Assunto: determina o sobrestamento do pedido de Reapreciação apresentado pelas Requerentes até a conclusão d suas negociações com o CADE.
Relator: Conselheiro Renault de Freitas de Castro
Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho

Outros

A Sessão encerrou-se às 19h30min., tendo sido adiado o Julgamento da Representação nº 152/93 e das Averiguações Preliminares nºs 08000.005928/97-06, 026678/95-69, 08000.020260/94-11 - Apensos: Consultas de nºs 17/93 e 18/93 — Protocolado no CADE como Ato de Concentração nº 60/95.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

Sílvia Helena Santos Damasceno Fernandes
Secretária
(Ofício/CADE Nº /97)

Leônidas Rangel Xausa
Presidente, em exercício, do CADE
JM/SF-30.10-10h10min.